

# Cartilha Previdenciária



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
**ipms**  
DO MUNICÍPIO DE SUZANO





## ÍNDICE

▶	<b>1 - INTRODUÇÃO</b>	<b>05</b>
▶	<b>2- O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?.....</b>	<b>07</b>
	CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	07
	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS..	08
▶	<b>3- QUEM SÃO OS SEGURADOS VINCULADOS AO IPMS?.....</b>	<b>10</b>
	QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PAGOS PELO IPMS?.....	10
	QUEM SÃO OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO IPMS?.....	10
▶	<b>4- BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS .....</b>	<b>09</b>
	TIPOS DE APOSENTADORIA.....	12
	VOCÊ SABE O QUE É PARIDADE?.....	15
	CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC).....	15
	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	16
	O QUE É ABONO PERMANÊNCIA?.....	16
▶	<b>5- BENEFÍCIO AO DEPENDENTE.....</b>	<b>19</b>
	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DO BENEFÍCIO.....	19
	PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO.....	21
▶	<b>6- O QUE É A PERÍCIA MÉDICA?.....</b>	<b>23</b>
	MODALIDADES DE INSPEÇÃO MÉDICA.....	23
	TIPOS DE LICENÇAS.....	23
▶	<b>7- INFORMAÇÕES DO IPMS.....</b>	<b>25</b>



1

# INTRODUÇÃO



## INTRODUÇÃO

A Previdência Social é direito de todo cidadão brasileiro, garantido pela Constituição Federal como direito social.

Os servidores públicos do Município de Suzano têm seu próprio Regime de Previdência, que é gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Esta gestão tem como objetivo garantir recursos suficientes para pagamentos de aposentadorias e pensões, daqueles que já estão recebendo e daqueles que em algum momento poderá requerer seu benefício.

É importante mencionar que a administração do IPMS tem ampla participação dos servidores municipais no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.



2

O QUE É  
PREVIDÊNCIA  
SOCIAL?



## O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A PREVIDÊNCIA SOCIAL é um direito do servidor e de seus dependentes garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de ampará-los na aposentadoria; no caso de incapacidade; ou falecimento do segurado, através de um benefício futuro.

Existem no Brasil três regimes de Previdência:

1. **Regime Geral (RGPS)** – abrange os trabalhadores, autônomos, empresários, entre outros, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2. **O Regime Próprio (RPPS)** – abrange os servidores públicos civis da União, Estados, Distrito Federal e Município, de militares onde houver, titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.

Especificamente em relação aos servidores públicos municipais de Suzano, o órgão público responsável pela administração da Previdência é o Instituto de Previdência do Município de Suzano mais conhecido pela sigla IPMS.

O sistema previdenciário dos servidores do município está regulamentado pela Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012, a qual organiza o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Suzano.

3. **O Regime Complementar (RPC)** – é uma previdência de caráter obrigatório e facultativo, aberta ou fechada.

Com a publicação da Emenda Constitucional 103/2019, se tornou obrigatória a vinculação dos novos servidores que ingressarem ao serviço público de Suzano a este Regime, desde que seu salário seja maior que o teto do RGPS.

O RPC também é aberto e destinado a qualquer outro servidor que não tenha proventos acima do teto, porém, neste caso, só sua contribuição será capitalizada para o futuro benefício.

Para os servidores que ingressaram no serviço público após a criação do Regime Complementar em Suzano, terão as aposentadorias e pensões concedidas pelo IPMS limitadas ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e a possível diferença, paga pela Entidade de Previdência Complementar.

### CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A fonte do Custeio deste Regime de Previdência (RPPS) está disciplinada na Lei 4.583 de



## O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

29 de junho de 2012, artigo 60 que dispõe:

"Art. 60. (...)

*I - dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas: 14% (quatorze por cento);*

*II - dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações: 24,34% (vinte e quatro vírgula trinta e quatro por cento), incluída alíquota prevista no artigo 109, desta Lei."*

Conforme disposição legal, o órgão empregador na qual o servidor municipal estiver vinculado, é responsável pelo repasse mensal de 24,34% (vinte e quatro vírgula trinta e quatro por cento), além dos valores que possivelmente seja necessário para complementar as despesas ou amortizar o déficit atuarial do RPPS.

Já os servidores ativos, são responsáveis pelo repasse mensal de 14% (quatorze por cento) de sua remuneração base de contribuição. Os Aposentados e Pensionistas, contribuem com o mesmo percentual, porém, sua contribuição só poderá ocorrer sobre o provento que receba acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

### **CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS**

Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

O desconto da contribuição devida pelo segurado;

O custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;

O repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido ou afastado.

Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá exclusivamente ao segurado afastado realizar este repasse.



3

QUEM SÃO OS  
SEGURADOS  
VINCULADOS  
AO IMPS?



## QUEM SÃO OS SEGURADOS VINCULADOS AO IPMS?

**1- OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS:** Titulares de cargo efetivo em atividade, em disponibilidade, estáveis no serviço público e os inativos dos Poderes:

- a) Executivo;
- b) Legislativo;
- c) Autarquia.

## QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PAGOS PELO IPMS?

1- Para o segurado:

- a) Aposentadoria Voluntária;
- b) Aposentadoria Compulsória aos 75 anos;
- c) Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho.

2. Para o dependente:

- a) Pensão por Morte.

## QUEM SÃO OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO IPMS?

Os dependentes dos segurados estão previstos na Lei 4.583/2012. São eles:

- a) O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, enquanto perdurar a menoridade ou inválido;
- b) Os pais;
- c) O irmão não emancipado, de qualquer condição, enquanto perdurar menoridade ou inválido.
  - Os dependentes previstos nas alíneas b e c, deverão comprovar dependência financeira do segurado.





4

# BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS



# BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS

## O QUE É APOSENTADORIA?

É o desligamento do servidor da atividade, com remuneração integral ou proporcional, observadas as regras específicas para cada situação, onde passa a usufruir de um benefício previdenciário.

## TIPOS DE APOSENTADORIA

1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
2. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE;
3. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO;
4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA;
5. APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR.

## REGRA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

### 1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS CALCULADOS PELA MÉDIA E SEM PARIDADE

#### Regra Geral:

É concedida ao servidor que cumprir os requisitos cumulativamente de:

- HOMEM: 60 anos de idade e 35 de contribuição;
- MULHER: 55 anos de idade e 30 de contribuição;
- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo em que se dará aposentadoria.

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio (art. 40, § 5º da CF).

#### Regra de Transição – Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003

É concedida ao servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, desde que preencha cumulativamente:





## BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS

- HOMEM: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição;
- MULHER: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição;
- Pedágio de 20% do tempo que em 16 de dezembro de 1998 faltaria para completar os 35 ou 30 anos de contribuição;
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Redução para cada ano antecipado em relação ao limite de idade estabelecidos pelo art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal (60 homem e 55 mulher), na proporção de:
  - a) 3,5% para os que completaram as condições acima até 31 de dezembro de 2005;
  - b) 5% para os que completaram as condições acima a partir de 01 de janeiro de 2006.

O professor terá o tempo de serviço exercido até 15/12/1998 acrescido de 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício na função de magistério.

### 1.1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E SEM PARIDADE

**Regra Geral:**

**Deverá atender de forma cumulativa no mínimo:**

- HOMEM: 65 anos de idade;
- MULHER: 60 anos de idade;
- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

**IMPORTANTE...**

Os proventos de aposentadoria serão calculados considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, o correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, até ao mês que antecede a aposentadoria de acordo com a Lei Federal n.º 10.887/2004.





## BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS

### 1.2. VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE

#### **Regra 1: Regra de Transição Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**

Para servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo antes de 31 de dezembro de 2003 e que preencha cumulativamente:

- HOMEM: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição;
- MULHER: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 (dez) anos de carreira;
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

#### **Regra 2: Regra de Transição do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005**

Para servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 e que preencham cumulativamente:

- HOMEM - 35 anos de contribuição;
- MULHER - 30 anos de contribuição;
- 25 anos de serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Idade mínima: será resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 35 anos, homem, e 30, mulher.

Confira abaixo a tabela de Contribuição x Idade:

HOMEM	
Tempo de Contribuição	Idade Mínima
36	59
37	58
38	57
39	56
40	55

MULHER	
Tempo de Contribuição	Idade Mínima
31	54
32	53
33	52
34	51
35	50





## BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS

### VOCÊ SABE O QUE É PARIDADE?

É a garantia de revisão do benefício de aposentadoria ou pensão, garantida para aqueles servidores que ingressaram no serviço público de Suzano antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Neste caso, os aumentos e benefícios concedidos, serão repassados aos aposentados e pensionistas na mesma proporção e na mesma data dos servidores ativos, bem como quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

### 2. APOSENTADORIA DE POR INCAPACIDADE PERMANENTE

**Concedido por:**

- a) Acidente em Serviço;
- b) Moléstia Profissional;
- c) Doença Grave, Contagiosa ou Incurável.

Para os servidores que ingressaram após 31 de dezembro de 2003, o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será calculado pela média e não terá paridade

### 3. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O segurado e segurada ativo que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, será aposentado compulsoriamente. Os proventos serão calculados pela média das contribuições previdenciárias e serão proporcionais ao tempo de contribuição do servidor e o benefício é sem paridade.

### 4. APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

- a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher;
- b) 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e
- c) 10 (dez) anos, no mínimo, de exercício na função de magistério no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na função de magistério, em que se dará a aposentadoria.

### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)

Este documento é fornecido pelo RPPS e tem objetivo de atestar o efetivo exercício no cargo público com o respectivo tempo de contribuição previdenciária ao ex servidor público municipal que foi titular de cargo efetivo e, para aqueles que foram substitutos,





## BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS

comissionados ou designados temporários até 15 de dezembro de 1998, com finalidade de averbação em outro regime de previdência.

### Como Requerer?

Requerimento deve ser formulado junto ao Instituto de Previdência do Município de Suzano.

Deverá ser anexado ao requerimento cópia simples (com apresentação dos originais para conferência) ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Identidade,
- CPF,
- PIS/PASEP,
- Certidão de registro civil (nascimento ou casamento atualizado);
- Comprovante de residência.

## AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É o registro do tempo de contribuição oriundo de outros regimes de previdência computado para fins previdenciários no IPMS.

### FIQUE ATENTO!

Os servidores oriundos do Regime Celetista submetidos ao Regime Estatutário devem providenciar Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao INSS para averbação neste Regime Próprio.

### Como Requerer?

De posse da certidão de tempo de contribuição original do regime de previdência correspondente, os servidores da Administração Direta deverão requerer junto Departamento de Recursos Humanos. Os servidores dos demais Poderes e das Autarquias solicitarão no departamento de recursos humanos de seu órgão de origem.

## O QUE É ABONO PERMANÊNCIA?

Instituído pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, é o reembolso da contribuição





## BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS

previdenciária mensal do servidor que cumprir os critérios para concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais e que opte em permanecer em atividade. O pagamento do abono é efetuado pelo órgão de origem do servidor.

### **Como requerer o Abono Permanência?**

Os servidores da Administração Direta deverão requerer junto Departamento de Recursos Humanos. Os servidores dos demais Poderes e das Autarquias solicitarão no departamento de recursos humanos de seu órgão de origem.



5

# BENEFÍCIO AO DEPENDENTE





## BENEFÍCIO AO DEPENDENTE

### PENSÃO POR MORTE

É um benefício previdenciário pago aos dependentes do segurado que vier a falecer na atividade ou aposentado.

#### Como requerer?

A habilitação ao benefício deve ser feita diretamente pelo beneficiário, salvo em caso de justificada ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, hipóteses em que será representado por procurador constituído por instrumento público para este fim.

O interessado deve dirigir-se ao Instituto munido de cópias simples dos seus documentos, acompanhados dos originais para conferência.

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DO BENEFÍCIO

##### a) Cônjugue:

- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de casamento com averbação do óbito;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Comprovante de residência em nome do requerente;
- NIT e/ou PIS PASEP.

##### b) Convivente (companheira ou companheiro):

Considera-se convivente aquela pessoa que mantenha união estável com o segurado, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, como entidade familiar. Nesse caso, ambos devem ser solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos.

- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Cópia de certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência em nome do requerente;
- Certidão de casamento religioso – se houver;
- Declaração de imposto de renda e plano de assistência à saúde em que conste o convivente como dependente – se houver;
- Certidão de nascimento dos filhos desta união, se houver;
- Quaisquer outros documentos que possam levar a comprovação de fato da relação.

##### c) Filhos menores de 21 anos:

- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de nascimento do filho menor;





## BENEFÍCIO AO DEPENDENTE

- Certidão de nascimento do filho menor;
- Carteira de identidade e CPF do filho menor;
- Comprovante de residência do filho menor.

### **PRESTE ATENÇÃO!**

O menor de 18 anos deverá ser acompanhado por seu representante legal.

#### **d) Menor sob tutela ou enteado:**

- Termo de tutela ou comprovante de existência de processo judicial de solicitação de tutela em curso, no caso de menor sob tutela;
- Certidão de nascimento atualizada do menor;
- Carteira de identidade e CPF do menor;
- Certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência do menor;
- Declaração de não-emancipação;
- Declaração de que o menor não é beneficiário de qualquer regime previdenciário.

#### **e) Filhos maiores incapazes:**

- Certidão de nascimento do filho maior incapaz;
- Carteira de identidade e CPF do filho maior incapaz;
- Certidão de óbito do segurado;
- Cópia do Termo de Curatela, caso exista;
- Declaração de imposto de renda do segurado caso conste o requerente como dependente;
- Plano de assistência à saúde em que conste o requerente como dependente, se houver;
- Declaração de que o requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário;
- Declaração de que o maior incapaz não convive em união estável, não exerce atividade remunerada e não possui bens;
- Comprovante de residência do filho maior incapaz;
- Comprovação de invalidez mediante laudo médico.

#### **f) Pais inválidos:**

- Certidão de registro civil;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência dos pais inválidos;
- Declaração de imposto de renda do segurado caso conste o requerente como





## BENEFÍCIO AO DEPENDENTE

dependente;

- Declaração de que o requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário.

### PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

#### a) Quanto ao dependente:

- Com relação ao cônjuge:

Separação fática, judicial ou divórcio, ou pela anulação do casamento transitada em julgado;

- Com relação ao convivente:

Dissolução da união estável com o segurado;

- Com relação ao filho, o enteado ou tutelado, ao atingirem 21 anos, ressalvadas as hipóteses de invalidez;

- Com relação ao inválido, pelo casamento ou pela cessação da invalidez;

- Com relação aos dependentes em geral, pelo falecimento ou pela perda de qualquer uma das condições que lhe garantiram o direito ao benefício;

- Com relação aos dependentes em geral, quando autor, coautor ou partícipe de crime de homicídio doloso praticado contra o segurado instituidor do benefício, devidamente reconhecido por sentença penal condenatória transitada em julgado.



6

## O QUE É A PERÍCIA MÉDICA?



## O QUE É A PERÍCIA MÉDICA?

**PERÍCIA MÉDICA** é a avaliação médico-pericial realizada pelo médico perito e que pode basear-se, também, em exames complementares especializados principalmente nos casos de Aposentadoria por Incapacidade e Reversão do benefício para retorno do servidor público aposentado por invalidez à atividade.

### MODALIDADES DE INSPEÇÃO MÉDICA

- a) Licença médica simples: é realizada por perito.
- b) Licença médica qualificada com 3 (três) médicos peritos: nos casos de avaliação para aposentadoria por invalidez, isenção de Imposto de Renda, imunidade de Contribuição Previdenciária, avaliação de maior incapaz e outros.

### TIPOS DE LICENÇAS

Licença para tratamento da própria saúde, de natureza gravídica, acidente em serviço, doença ocupacional, maternidade e para acompanhar pessoa doente da família.

#### MUITA ATENÇÃO!!!

Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão é concedido pelo órgão empregador.





# INFORMAÇÕES DO IPMS



## INFORMAÇÕES DO IPMS

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Suzano, denominado como IPMS, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização dos benefícios previdenciários e garantir, mediante contribuição, aos servidores municipais titulares de cargos efetivos e seus dependentes, os meios de subsistência nos casos de invalidez, idade avançada e doença.

A sede do Instituto de Previdência fica localizado na  
Rua Antônio Renzi, 100  
Vila Adelina – Suzano - SP – CEP 08675-350.

Conheça nossa página na internet: [www.suzano.sp.gov.br/ipms](http://www.suzano.sp.gov.br/ipms)

Informações pelo telefone **(11) 4752-9600** ou via e-mail [ipms@suzano.sp.gov.br](mailto:ipms@suzano.sp.gov.br)

**ipms**  INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE SUZANO

